



SANCIONADA

Em, 12/05/99

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.994, DE 12/05/1997.

**CRIA O PARQUE MUNICIPAL DO ARICANGA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o PARQUE MUNICIPAL DO ARICANGA, com 5.782.239,42m² (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove metros e quarenta e dois centímetros quadrados), em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracruz, com cobertura vegetal remanescente da mata atlântica, localizada no morro do Aricanga, neste Município de Aracruz.

§1º . A área de terra do Parque Municipal de que trata esta Lei, poderá ser acrescida de outras áreas adquiridas de terceiros, sob qualquer forma, desde que localizadas no Morro do Aricanga e que mantenham características de cobertura vegetal de Mata Atlântica.

§ 2º .Os limites da área do Parque Municipal serão estabelecidos oportunamente, em levantamento topográfico que, após aprovado pelo Executivo, passará a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Este Parque tem por finalidade:

- a) Proteção aos mananciais;
- b) Resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;
- c) Proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e de turismo.
- d) Assegurar condições de bem estar público;
- e) Proteger locais de herança cultural, histórica, arqueológica e geológica;
- f) Proteger e conservar belezas cênicas e áreas verdes;
- g) Fomentar o uso racional de áreas pouco desenvolvidas e o desenvolvimento integrado;
- h) Outros usos compatíveis com sua função.

Art. 3º. Este Parque Municipal fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação vigente, não podendo ser reduzido, parcelada a área ou ter sua vegetação natural destruída ou ser destinada a outro fim, cabendo a Prefeitura zelar pela fiel execução dentro dos limites de sua competência.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O funcionamento do Parque será regulamentado e aprovado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Fica revogado o Decreto nº 3.059, de 29/03/1988, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de maio de 1997.


LUIZ CARLOS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL